



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 382/2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21955557/2002 – 5559, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Outorgar a **LUIZ NICOLA SOUZA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **710.732.808-53**, RG nº **4.623.389 SSP-DF**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego da Vereda**, no ponto de coordenadas **16º05'20,9" S e 47º30'7,5" W**, no trecho localizado na **Fazenda Manga ou Estiva, Poço Claro ou Lamarão, lugar denominado Vereda**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **18 (dezoito) horas por dia**, de **maio a setembro**, totalizando **1080 (mil e oitenta) horas por ano**, de até **80,5 l/s (oitenta vírgula cinco litros por segundo)**, para **irrigação tipo pivô central**, com área de **80,5 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 141/2003 – GAB, de 26 de março de 2003**, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 12398), com volume total acumulado de **1.815.135,99 m³ (um milhão, oitocentos e quinze mil, cento e trinta e cinco vírgula noventa e nove metros cúbicos)** e volume útil de **1.796.863,99 m³ (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três vírgula noventa e nove metros cúbicos)**, suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária a jusante do **Córrego da Vereda**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRÁ-SE.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2009.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos